



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento / Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba nº18/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E O INSTITUTO ATUARTE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente TERMO DE FOMENTO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ricardo Piorino**, CPF **072.359.948-35** e pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, **Sra. Rebeca Rezende Guaragna Guedes**, CPF **307.054.888-10**, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **INSTITUTO ATUARTE**, organização da sociedade civil, doravante denominada **INSTITUTO**, situada à Rua Aparecida Cunha de Camargo, 136, Loteamento Santa Clara, Pindamonhangaba/SP - 12401-311, inscrita no CNPJ sob o número 48.941.854/0001-07, neste ato representada pela sua Presidente, a **Sra. Herica da Silva Geronymo Oliveira de França**, residente e domiciliado(a) à Rua Aparecida Cunha de Camargo, 136, Loteamento Santa Clara, Pindamonhangaba/SP - 12401-311, portador (a) da Carteira de Identidade nº 43.475.851-6 Órgão Expedidor SSP/SP e CPF 319.993.628/88.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 22.256/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Projeto de Lei nº 237/2022 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 no município de Pindamonhangaba, e sujeitando-se, no que couber, à Lei Orçamentária Anual de 2025 – LOA/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento consiste na realização de um conjunto de atividades artístico-culturais e formativas voltadas a públicos diversos — crianças, adolescentes, jovens e idosos — com foco especial na valorização da arte como ferramenta de transformação social, inclusão, formação de plateia e democratização do acesso à cultura.

As ações acontecerão ao longo de quatro meses no segundo semestre de 2025, no município de Pindamonhangaba/SP, sendo oferecidas de forma gratuita e contínua, abrangendo oficinas multilinguagens, consultorias, encontros formativos e um festival internacional.

O projeto contempla as seguintes atividades principais:

- Oficina multilinguagens “Amada Anciã” (itinerante e voltada ao público idoso feminino);
- Encontro com Mulheres Notáveis (formações imersivas com artistas nacionais e internacionais das artes cênicas);
- Oficina e consultoria para elaboração de projetos culturais (voltada a artistas, estudantes e interessados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

- 2ª Edição do Festival Internacional de Comicidade Feminina “Mulheres Cheias de Graça”.

As atividades visam não apenas à difusão artística, mas também à formação crítica e sensível dos participantes, ao fortalecimento de vínculos sociais e culturais no território e ao estímulo à criação artística local, promovendo inclusão, diversidade e equidade no acesso à cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, *caput*, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 03 meses a partir de outubro, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação do Instituto Atuarie devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo MUNICÍPIO e
- II. de ofício, por iniciativa do MUNICÍPIO, quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Prefeitura Municipal no valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme programação de custos apresentada no Plano de Trabalho, que estão consignados no orçamento de 2025, por meio da dotação orçamentária 01.14.20, programática 13.392.0013.20.54, ficha nº753, com recursos da emenda impositiva 161, no valor de R\$100.000,00, do vereador Herivelto Vela.

Parágrafo Primeiro - A liberação do recurso financeiro se dará em 04 parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria.

Parágrafo Segundo – O repasse do recurso será efetuado logo após a assinatura deste contrato, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Prefeitura Municipal, serão depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento.

Subcláusula Primeira. Os recursos da parceria geridos pelo Instituto estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de FOMENTO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado, pelo menos, 5 (cinco) dias antes dessa formalização, em página do sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

Art. 38. O termo de fomento e o termo de colaboração somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

II – Efetuar o repasse do recurso para a execução do objeto deste Instrumento, através de depósito bancário na conta corrente previamente informada pelo Instituto.

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo Instituto, bem como apoiá-lo tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

IV – Notificar para que o Instituto adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Monitorar e Avaliar o objeto:

- a) Homologando os relatórios de fiscalização;
- b) Quanto à execução física e atingimento das metas quali/quantitativas;
- c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO

I – Executar os serviços, programas ou benefícios a que se refere o objeto;

II – Zelar pela manutenção de qualidade da oferta prestada, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

- III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento da oferta que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;
- V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VII – Apresentar, nos prazos exigidos pelo **Departamento de Cultura**, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;
- VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de FOMENTO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- IX – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- X – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
- XI - Apresentar relatório mensal, referente aos dez meses de execução da parceria, conforme acordado com o **Departamento de Cultura**, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;
- XII - Comunicar o **Departamento de Cultura** toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
- XIII – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;
- XIV – Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo **Departamento de Cultura**, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;
- XV - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de FOMENTO, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.

‘Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.’

- XVI - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.

XVII - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

XVIII - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;

XIV - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XX - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento do Instituto e ao adimplemento do termo de FOMENTO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXVI - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXVII - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pelo Instituto e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Cláusula Primeira. Para fins de comprovação das despesas, o Instituto deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Cláusula Segunda. É vedado ao Instituto:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

II - Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, na Prefeitura Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III- Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Cláusula Terceira. É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Instituto ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo MUNICÍPIO por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o MUNICÍPIO:

- I- Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II- Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- IV- Realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- V- Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pelo Instituto, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- VI- Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

VII- Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o MUNICÍPIO designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I- Extinto por decurso de prazo;
- II- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - c) Violação da legislação aplicável;
 - d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) Malversação de recursos públicos;
 - f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

- i) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
- j) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo do MUNICÍPIO, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- k) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

O Instituto compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – A inexecução do objeto desta parceria;
- II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III – Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e serem incorporados ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O Instituto prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pelo Instituto deverá conter elementos que permitam ao MUNICÍPIO avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, o Instituto deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia do Instituto.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- VII- A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- Dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- Relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- IV- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta.

Subcláusula Oitava. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, o MUNICÍPIO poderá, mediante justificativa prévia, dispensar o Instituto da observância da Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Sétima (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Nona. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará o Instituto para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia do Instituto.

Subcláusula Décima. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III- O extrato da conta bancária específica;
- IV- A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V- A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI- Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados do Instituto e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pelo MUNICÍPIO e contemplará:

- I- O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II- A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Segunda. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Terceira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou
- III- Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

- c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quarta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quinta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Sexta. O Instituto será notificado da decisão da autoridade competente e poderá:

- I- Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu; ou
- II- Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Sétima. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:

- I- No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e
- II- No caso de rejeição da prestação de contas, notificar o Instituto para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Oitava. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Nona. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima. O prazo de análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será de 60 dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Primeira. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão permitir a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Segunda. O Instituto deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Instituto as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal, que será concedida sempre que o Instituto ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo Instituto no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Autoridade Máxima do Município.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva da Autoridade Máxima do Município prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o Instituto deverá ser inscrito, cumulativamente, como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas do MUNICÍPIO destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, o Instituto se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Prefeitura Municipal, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no meio de comunicação oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverá ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pindamonhangaba, 25 de setembro de 2025

RICARDO PIORINO

Prefeito Municipal

REBECA REZENDE GUARAGNA
GUEDES

Secretária de Cultura e Turismo

HERICA DA SILVA GERONYMO
OLIVEIRA DE FRANÇA

Presidente do Instituto Atuarte